



**ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de quinze de junho de dois mil e vinte e dois a vinte e um de junho de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação da Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, da Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 71-31.2017.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ACOPLA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Antônio Carlos Paula de Oliveira, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Adeilson Amâncio dos Santos, Agravado(s): JOEDSON BRAGA DOS SANTOS, Advogado: Diego Freire Magalhães Santos, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogada: Fátima Maria Andrade Freire, Agravado(s): BRASFORJA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONEXÕES LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, em face do intuito protelatório da medida intentada, impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 226-32.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-SE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): EDSON ALMEIDA, Advogado: Emannel Alesandro da Cruz Sampaio Lopes, Advogado: José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RRAg - 402-84.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ASSIS, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 566-85.2016.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SILVANO IRINEU FERREIRA, Advogado: Silmar Lima Mendes, Embargado(a): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 599-82.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO SILVA DE LIMA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): METALURGICA VULCANO LTDA, Advogado: Waldemar Pinto Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 625-44.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Agravado(s): CICERA MARIA DE PAIVA, Advogado: Gibran Motta, Advogado: Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 694-38.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VICENTE JOSE LEAO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença no tópico (fls. 822).; **Processo: Ag-E-AIRR - 710-52.2016.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA ROCHA, Advogado: Amarildo Messias Maciel, Advogada: Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento aplicando, com ressalva de entendimento, às agravantes, solidariamente, multa de 2% incidente sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, revertida em favor do reclamante. Observação: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 734-57.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CLOVIS ROBERTO CONSTANTIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 740-75.2018.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): LAIS BRANDAO ANDRADE, Advogado: Domitilia Francisca dos Santos,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIME - UNIÃO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Hellom Lopes Araujo, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Fabio Henrique Souza Guimaraes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: E-ED-RR - 743-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: TIAGO LUIZ DA SILVA, Advogado: Thiago Aarestrup Brandão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Embargado(a): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: ED-E-Ag-RR - 852-55.2017.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Pedro Henrique P. de M. P. Milfont, Procurador: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): UILSON FIRMINO DA SILVA E OUTRO, Advogada: Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-ED-RR - 871-71.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Stella Mascarenhas Castro, Embargado(a): THAÍS LOUZADA SILVA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 982-60.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO CARLOS BARROS, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Francisco Carlos Silva Bastos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para determinar o processamento dos Embargos.; **Processo: ED-Ag-E-ED-Ag-RR - 1000-07.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GILSON ANTÔNIO GIOTTO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para suplementar a prestação jurisdicional, sem concessão de efeito modificativo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1040-51.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA MARIA DE SOUSA SANTOS, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogado: Mayara Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para processar o recurso de Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1082-25.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIS HENRIQUE RAMOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: César Catapreta Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1085-52.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): PATRICK KILBER DE MELO QUARESMA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1203-64.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCO ANTONIO LISBOA, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravante(s): MARIA DA PIEDADE GONÇALVES, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravante(s): EDUARDO RAMOS DOLABELA, Advogado: Guilherme Dias Gontijo, Agravado(s): JAQUELINE REIS FARIA, Advogado: Antônio José Pereira de Souza, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor aos agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1207-97.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: César Corrêa Ramos, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1215-89.2011.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TIAGO FABIANO DA SILVA, Advogado: Angelo Jose Soares, Agravado(s): PIZZARIA SABOR & CIA LTDA E OUTROS, Advogado: Alexandre da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II- aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-RR - 1373-78.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geraldo Alvim Dusi Júnior,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1479-16.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Renata Caldas de Macêdo, Advogada: Juliana Carneiro Martins de Menezes, Agravado(s): ADMILSON MENDES DE SOUZA, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1530-68.2014.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Thaís Regina de Souza, Advogada: Camila Adrielle Carvalho Branco de Oliveira, Advogada: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): JACKSON SILVA FRANÇA, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 1532-12.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Flávio Luís dos Reis Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): PATRÍCIA OLIVEIRA DA COSTA, Advogado: Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1559-50.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: AgR-E-RR - 1578-02.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): GESSE LUIZ DO NASCIMENTO, Advogado: Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Domicio Carlos Beviláqua Procópio, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-ED-E-AIRR - 1598-87.2012.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): CONDUTO - COMPANHIA NACIONAL DE DUTOS, Advogado: Romeu de Oliveira e Silva Júnior, Agravado(s): JORGE LUÍS SOARES, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1681-85.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GILDASIO SILVA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Silas Oliveira de Lima, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Advogado: Marcio Vita do Eirado Silva, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 1685-31.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ÉRICO SANDRÉ MENDONÇA MACHADO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogério Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Karynna Marquetti Ferraz Talamonte, Advogado: Rafael Santana e Silva, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1779-61.2014.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COLETIVOS ASA NORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo, por desfundamentado; II - aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1864-22.2017.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA RODRIGUES, Advogado: José Vilson Marchi, Advogado: Lucas Probst Marchi, Agravado(s): WES BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Fernando Dauwe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 2004-86.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCAS BARRETO FEITOSA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Paula da Cunha Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Ag-E-Ag-AIRR - 2360-76.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): JESUS DA SILVA MATEUS, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10110-04.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VANIA APARECIDA MARUSSIG, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, Advogado: Marcus Vinícius Lopes Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: E-ED-ARR - 10115-79.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Embargado(a): MARCOS AURELIO ADAMI DE ARAUJO, Advogado: Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional no tópico.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10150-55.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): EDIMAR CANTOLINI, Advogado: Jorge Marcos Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogada: Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10266-05.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUI ALTAIR DE SOUZA MONTEIRO, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EDIFÍCIO MONTE CARLO, Advogado: Diomar Rosa Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10383-76.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): CÁTIA JULIANA MENDES MARTINS FERREIRA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, prevista dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10541-56.2016.5.03.0153 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): LOURIVAL DE CARVALHO, Advogado: Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-AIRR - 10541-29.2016.5.15.0054 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Embargado(a): ALEX DA COSTA CARDOSO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção declarada com fundamento no prazo determinado de vigência do seguro garantia judicial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para examinar o cumprimento dos outros requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019 e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10634-26.2017.5.03.0010 da 3a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): SANDRA CRISTINA DIAS BARBOSA, Advogado: Gabriel Moller Malheiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar à Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10685-61.2019.5.15.0130 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONDOMINIO PARQUE GUANABARA, Advogado: Fabio Admir Feres Frederici, Agravado(s): CACILDA ELENA DOS SANTOS, Advogado: Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Débora Consani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 10749-10.2017.5.03.0087 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Eloy Sousa, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogada: Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogada: Luciana Arruda Silveira, Advogado: Rafael Agrello, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): TANIA KELI RESENDE DE OLIVEIRA, Advogada: Denise



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ferreira Marcondes, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogada: Ana Luiza Pereira Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar à agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10818-56.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HAMILTON PEREIRA LIMA, Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 10863-88.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDREA HELENE HENRIQUES BERGER MACHADO, Advogado: Alex Monteiro Silva, Advogada: Gabriela Vairo de Almeida Peixoto Henriques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procuradora: Júlia Werneck Tartaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10877-36.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ADELTON CRUZ DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar às Agravantes a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 793-B, VI e VII, e 793-C da CLT.; **Processo: E-Ag-ARR - 10950-89.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VIRGÍNIA FERREIRA TORRES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Ferreira e Chagas Advogados, Embargado(a): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 10984-18.2016.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Daniel Maximo Lima, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANA FLÁVIA DA SILVA FREITAS, Advogado: Felipe Leôncio Moraes de Assis, Advogado: Leandro de Assis Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-Ag-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**AIRR - 11018-82.2015.5.01.0343 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ROBERTEC COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE USO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Wagner Santos da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 11120-61.2015.5.03.0016 da 3a. Região,** Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PATRICIA BATISTA PEREIRA SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Vinícius Coutinho da Luz, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11138-70.2016.5.18.0003 da 18a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Agravado (s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravante(s) e Agravado (s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): LUIS JEOMAR DE FREITAS, Advogado: Roberta Naves Gomes Borges, Agravado(s): RAPIDO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos apenas quanto ao tema "grupo econômico" e, no mérito, negar-lhes provimento. Aplica-se às Agravantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 11327-16.2014.5.15.0031 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): JURACI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: E-ARR - 11337-39.2014.5.15.0038 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Letícia Barletta Santoro, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Embargado(a): ELOISIO JOSE DA SILVA VIANA, Advogado: Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11420-17.2015.5.01.0521**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TANIA DA GLORIA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): JOAO CARLOS DE SOUZA VILLAS BOAS, Advogada: Ana Paula De Almeida Lima Villas Boas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 11438-81.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): FABRIZIO SAAD GALANTI, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 11439-66.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SIDNEI APARECIDO MOREIRA, Advogado: Luiz Mario Martini, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Luiz Pansani Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11690-91.2015.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE LEAL DE SOUZA ATALLA, Advogado: Otacílio Cancian Filho, Agravado(s): J.A. AGROPECUÁRIA E COMERCIAL S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Carlos Parizotto, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS ANTÔNIO NAVEGANTE, Advogado: Bruna Gimenes Christianini de Abreu Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: E-ARR - 11820-34.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Embargado(a): EDMILSON JARBAS DE ARAUJO, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 12382-47.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NILCEIA DE CASTRO CARVALHO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, , Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 12418-07.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONJUNTO RESIDENCIAL IBIRAPUERA, Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): MARIVALDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joanna Benedini Strini Portinari Beja, Advogado: Leticia da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**20118-90.2017.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CRYSTIAN MEIRELLES GONCALVES, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: Luana Souza de Lima, Embargado(a): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 20592-48.2018.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Agravado(s): LUIS ALBERTO GARCIA BERWANGER, Advogado: Carlos Alberto Nascimento, Advogado: Luís Alfredo Costa, Advogado: André Andrade de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar ao Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 24159-46.2016.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO - ESTRADAS S/A, Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): JAIR ROSSATE, Advogada: Thaís Cristina Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 52800-33.2006.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO PACHECO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Procuradora: Priscila Areco Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100322-08.2017.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): REGINA CELIA DIAS FERREIRA, Advogado: Tatiana Fernandes de Souza, Agravado(s): SERMETAL ESTALEIROS LTDA., Advogado: Giancarlo Chaves Stael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100375-34.2019.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VANDERLEI DE ALMEIDA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): LOG SERVICE LTDA, Advogado: Janaina Camargo Fernandes Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**100479-12.2018.5.01.0068 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CABINE RIO COMERCIAL ELETRICA LTDA E OUTRA, Advogada: Renata Nascimento de Freitas, Agravado(s): LUCIO DA SILVA PORTO, Advogado: Ana Paula Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100768-82.2017.5.01.0551 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JESSICA RUFINO DOS SANTOS, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-RR - 100895-54.2016.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIZEU PIMENTA ENGENHEIRO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Daniel Pereira Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101048-80.2016.5.01.0521 da 1a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIANO TEIXEIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): JPV MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI E OUTRO, Advogado: Ricardo Rabelo Macedo, Advogado: Vinicius Valiante Monteiro Ramos, Agravado(s): JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 101194-02.2016.5.01.0011 da 1a. Região,** Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PATRICIA PIRES LIMA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Renatta Bachini Hamacher, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Leticia dos Praseres Macedo, Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: Adriana Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-RRAg - 101309-29.2016.5.01.0009**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAVEMA RIO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Diogo da Silveira Pereira, Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Advogado: André Andrade Viz, Agravado(s): JORGE LUIZ QUEIROZ DE MELLO, Advogado: Flávio Martorelli de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101459-95.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): DANIEL MATIAS AUGUSTO, Advogado: SANIO EDUARDO FONTES DE AQUINO, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 101950-75.2017.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogada: Rosa Maria Gomes Pinto, Advogado: Ana Carolina Marques Bezerra, Agravado(s): ALINE DE ANDRADE TOELP, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno e aplicar à Agravante multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 102265-11.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JOSE LUIZ BERNARDO, Advogada: Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Agravado(s): DOULOS TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, Advogado: Henrique Bonan Pinaud de Oliveira, Advogado: Igor Romão de Azevedo, Advogado: Henrique Scaramuzzi Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 158100-78.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIAS ROSA DIAS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 80, inciso VII, e 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 901600-85.2006.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DALMO JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gisele Beatriz Fabris, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000311-50.2019.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISIDORO EDISON LIMA BARTOLO, Advogado: Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: E-RR - 1000397-43.2018.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Mauro Santa Maria, Embargado(a): ANTONIO BATISTA NUNES, Advogado: Osmar Conceição da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do seguro garantia judicial quanto à fixação de prazo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que proceda a aferição dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações dadas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, mediante a concessão de prazo razoável para a adequação aos termos do citado Ato Conjunto, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000742-78.2018.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO LUIZ FERRAREZI, Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MARCOS LEANDRO DA SILVA, Advogado: Jose Bastos Freires, Agravado(s): METALURGICA SEMAQ LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: E-ARR - 1001019-97.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Embargado(a): MARCIO FRANÇA DIAS PEDRO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001448-76.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): LUIZ RICARDO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1001449-63.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NICACIO DOS ANJOS, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Gentil Vaz Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno e aplicar ao Agravante a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa por litigância de má-fé, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1002218-86.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): RIVALDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a deserção declarada com fundamento no prazo determinado de vigência do seguro garantia judicial, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para examinar o cumprimento dos outros requisitos estabelecidos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n° 1, de 16 de outubro de 2019 e prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Conforme o disposto no § 4° do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT N° 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais